LEI N.º 1.462 DE 01 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2009 - CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE – GDP AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Claraval/MG, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APRESENTOU Projeto de Emenda 03/2021, referente à Lei Municipal nº 1.116/2009, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º – Fica inserido o parágrafo único no artigo 4º da Lei de Gratificação, com a seguinte redação:

Art.4º - Ficará prejudicada a avaliação e não poderá receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, o servidor municipal que se afastar de suas atividades ou faltar ao trabalho por qualquer que seja o motivo, ainda que se tratar de falta única e ou abonada.

Parágrafo Único – Não será aplicado o enunciado do caput deste artigo ao servidor que tiver apenas uma falta abonada por meio de apresentação de atestado nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 2º – Esta Emenda à Lei de Gratificação de Desempenho entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2022.

Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

PUBLICADO
AFIXADO EM 01/03/2022
RETIRAR EM 11/03/2022
Responsável